

com as referidas áreas. Só é contabilizado, como tempo de experiência profissional, o que se encontre devidamente comprovado;

ii) A Habilitação académica, será ponderada a titularidade e grau detidos pelo/a candidato/a;

iii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências;

iv) A avaliação do desempenho dos últimos biénios;

b) A Avaliação Curricular (AC) é aplicada a todos/as os/as candidatos/as, exceto se afastada por escrito pelo/a candidato/a, situação em que lhe será aplicado o método de seleção «Prova de conhecimentos»;

c) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

23 — Método de seleção obrigatório complementar: A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público com a duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

24 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25 — Método de seleção a aplicar aos/as candidatos que afastem o método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos (PC).

a) A Prova de Conhecimentos, se aplicável, por iniciativa do/a candidato/a revestirá a forma escrita classificada na escala de zero (0) a vinte (20) valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será efetuada em suporte de papel. Visará avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as, necessárias ao exercício da função, não sendo permitida a consulta de legislação nem permitida a utilização de qualquer equipamento tecnológico, nomeadamente, ipad ou telemóvel.

b) Os/As candidatos/as portadores/as de deficiência que necessitem de utilizar equipamento tecnológico ou outro, deverão informar, por escrito, no ato de candidatura, qual ou quais os meios a utilizar ou necessários à normal realização da prova de conhecimentos.

26 — Conteúdos da Prova de Conhecimentos — Lei orgânica do Instituto Português do Desporto e Juventude (Decreto-Lei n.º 98/2011); Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude (Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho; Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro; Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, e altera o Código do Trabalho; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro; Código do Procedimento Administrativo.

27 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior igual ou inferior 9,499 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade — Procedimentos Concursais — da página eletrónica do IPDJ em <http://www.ipdj.pt> e afixada nas instalações da sede do IPDJ, em Lisboa.

29 — Os/As candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, dando-se preferência à convocatória por correio eletrónico.

30 — Classificação final:

a) A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas de acordo com a situação em causa:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

ou

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

31 — Critérios de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

32 — Lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

a) A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, após homologação do membro do Conselho Diretivo do IPDJ com competências delegadas para a prática do presente ato, é afixada em local visível e público das instalações do IPDJ; disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado em aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

33 — Atas — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos/as candidatos/as sempre que solicitadas.

34 — Candidatos/as excluídos/as — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

35 — Direito de Participação — O exercício do direito de participação dos/as interessados/as deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade — Procedimentos Concursais — da página eletrónica do IPDJ, em <http://www.ipdj.pt>.

36 — Composição do Júri:

Presidente: Maria João Mendes Teixeira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Efetivas:

Conceição Soares, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPDJ, I. P., que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Ana Catarina Carvalho, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPDJ, I. P.

Vogais Suplentes:

Sandra Marina Curado, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPDJ, I. P.

Cristina Santos, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPDJ, I. P.

37 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, bem como na página eletrónica do IPDJ, a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Pataco*.

312055938

Regulamento n.º 177/2019

O Parlamento Europeu criou o projeto “Euroscola” em 1990 de modo a possibilitar a participação de estudantes do ensino secundário num exercício de simulação do trabalho dos deputados do Parlamento Europeu. O “Euroscola” acolhe anualmente estudantes entre os 16 e os 18 anos de idade, de todos os Estados-Membros da União Europeia, para passar um dia em Estrasburgo, tornando-se membros do Parlamento Europeu. Os estudantes experimentam um dia como eurodeputados, participando na tomada de decisões da União Europeia através de debates no hemiciclo, negociações, votando e adotando resoluções sobre assuntos europeus.

Em cada sessão, os jovens participam em grupos de trabalho multilíngues, seguidos de uma reunião plenária, fazendo uso dos conhecimentos linguísticos para comunicar com os seus homólogos, incentivando-se a compreensão mútua dos diversos pontos de vista e expectativas.

Ao abrigo do Programa “Euroscola” criado pelo Parlamento Europeu é desenvolvido o Programa “Euroscola” nacional, organizado, pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I. P.) e pelo Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal, com a participação da Assembleia da República, das Assembleias Legislativas e Direções Regionais da Juventude dos Açores e da Madeira.

Antes de cada sessão, o respetivo programa e os temas em debate são comunicados às escolas participantes para permitir a necessária preparação. Em articulação com a sessão anual do ensino secundário do Programa Parlamento dos Jovens, iniciativa institucional da Assembleia

da República, criada pela Resolução n.º 42/2006, de 2 de junho, que permite selecionar as escolas nacionais que irão participar nas sessões “Euroscola” em Estrasburgo.

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.ºs 1, 2, alínea c), e 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., define o seguinte Regulamento do Programa “Euroscola” nacional:

Regulamento do Programa «Euroscola»

Artigo 1.º

Âmbito e periodicidade

1 — O presente Regulamento define as normas e procedimentos de participação no Programa “Euroscola”, organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e pelo Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.

2 — O Programa “Euroscola” nacional tem uma edição anual.

Artigo 2.º

Objetivos

O Programa “Euroscola” tem como objetivos:

- a) Familiarizar os jovens com o funcionamento das instituições europeias;
- b) Consciencializar os jovens sobre a sua condição de cidadãos europeus e a sua intervenção na organização futura da Europa;
- c) Oferecer aos jovens uma tribuna onde possam exprimir as suas opiniões e valorizar o seu envolvimento no projeto europeu.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se ao Programa “Euroscola” as escolas participantes no Parlamento dos Jovens desse mesmo ano.

2 — Cada escola candidata-se apresentando um trabalho escrito de abordagem da dimensão europeia do tema selecionado anualmente.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por dimensão europeia a inclusão de conhecimentos que tenham em consideração o espírito e a prática de aplicação das políticas comunitárias e grandes objetivos de natureza supranacional, nomeadamente através do recurso à análise de características comuns observadas nos diversos Estados-Membros ou na própria União Europeia.

4 — O âmbito e a estrutura dos trabalhos apresentados pelas escolas devem ser distintos dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa Parlamento dos Jovens.

Artigo 4.º

Participantes

1 — Cada escola candidata ao Programa “Euroscola” inscreve dois alunos participantes, aos quais compete a elaboração e apresentação do trabalho, podendo estes ser substituídos, em caso de impossibilidade de comparência na apresentação pela respetiva escola, mediante comunicação prévia ao IPDJ, I. P.

2 — Os alunos participantes, bem como os seus eventuais substitutos, têm de estar inscritos no 10.º ou 11.º ano do ensino secundário, a fim de garantir que na data da sessão em Estrasburgo ainda se encontram a frequentar o ensino secundário.

Artigo 5.º

Requisitos do trabalho escrito

1 — O trabalho escrito apresentado pelas escolas tem, no máximo, uma extensão correspondente a 3 páginas A4, com as seguintes especificações: 120 linhas, tipo de letra Arial, corpo tamanho 10, espaçamento entre linhas de 1,5.

2 — A apresentação oral do trabalho escrito tem a duração definida pelo IPDJ, I. P., não podendo exceder 5 minutos.

3 — Na apresentação oral os alunos participantes podem utilizar meios audiovisuais ou multimédia, bem outros que considerem relevantes, devendo refletir sempre o conteúdo do trabalho escrito.

4 — A apresentação oral do trabalho deve também ter em conta os objetivos deste Concurso, referidos no Artigo 2.º

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

Os trabalhos escritos são enviados através da plataforma informática de Programas de Juventude, disponível em <https://programas.juventude.gov.pt/>, durante o mês de janeiro do ano em que decorre o Programa.

Artigo 7.º

Júri de seleção

1 — Em cada distrito do Continente e em cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é selecionado um estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo que irá concorrer na sessão nacional ao prémio de participação numa das sessões “Euroscola” do Parlamento Europeu.

2 — A seleção do estabelecimento de ensino a nível distrital é feita por um júri distrital, indicado pelo IPDJ, I. P., que designa igualmente o respetivo presidente.

3 — A seleção do estabelecimento de ensino a nível das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira distrital é feita por um júri regional, designado pelas respetivas Direções Regionais com competência na área da Juventude.

4 — Não existe recurso das decisões dos júris distritais e regionais.

Artigo 8.º

Júri de avaliação

1 — Os trabalhos selecionados para a sessão nacional, são avaliados por um júri nacional indicado pelo IPDJ, I. P., que designa igualmente o respetivo presidente.

2 — Não existe recurso das decisões do júri de avaliação.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de avaliação e fases de apresentação dos trabalhos

1 — Os critérios de avaliação dos trabalhos escritos são os seguintes:

- a) Clareza;
- b) Coerência;
- c) Originalidade na abordagem da dimensão europeia do tema;
- d) Capacidade de síntese.

2 — Os critérios de avaliação das apresentações dos trabalhos são os seguintes:

- a) Expressão oral na defesa do trabalho;
- b) Originalidade na abordagem da dimensão europeia do tema;
- c) Capacidade de síntese;
- d) Coerência com o trabalho escrito.

3 — Os júris atribuem uma pontuação de 0 a 5 a cada um dos critérios, com a seguinte correspondência:

- a) Não corresponde aos objetivos — 0;
- b) Insuficiente — 1;
- c) Suficiente — 2;
- d) Bom — 3;
- e) Muito Bom — 4;
- f) Excelente — 5.

4 — A avaliação realizada pelos júris, sucessivamente nas fases escrita e de apresentação, tem os seguintes fatores de ponderação cumulativos na determinação do trabalho vencedor:

- a) Trabalho escrito — 40 %;
- b) Apresentação oral do trabalho — 60 %.

5 — Em caso de empate, o desempate é feito através da verificação da ordem de chegada do trabalho escrito, sendo dada primazia ao trabalho entrado em primeiro lugar.

6 — Os trabalhos são avaliados nos seguintes momentos:

- a) A avaliação do trabalho escrito acontece em momento anterior à apresentação oral, sendo efetuada individualmente pelos elementos do júri e posteriormente remetida aos serviços do IPDJ, I. P.;
- b) No decurso das sessões “Euroscola” distrital e regional, a realizar no dia da respetiva sessão, ou em data posterior, para apresentação do trabalho previsto no Artigo 5.º;
- c) Durante o primeiro dia da sessão nacional do Parlamento dos Jovens, em sessão “Euroscola” nacional.

Artigo 10.º

Prémios de Participação

1 — O Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal estabelece, anualmente, na medida das disponibilidades financeiras do Parlamento Europeu, o número de escolas que participam nas sessões “Euroscola” em Estrasburgo.

2 — Cada escola a qual for atribuído um prémio de participação tem direito a integrar com o número máximo de 24 alunos, acompanhados

de dois docentes, numa das sessões “Euroscola” do Parlamento Europeu a ter lugar no ano letivo seguinte, de acordo com o calendário indicado pelo Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.

3 — O subsídio de deslocação por cada participante é atribuído em Estrasburgo ao responsável pelo grupo de cada escola.

4 — Os alunos participantes de cada escola premiada devem, à data da deslocação a Estrasburgo, estar inscritos no ensino secundário ou equivalente, devendo igualmente incluir-se no grupo de alunos, sempre que possível, os deputados participantes nas sessões distritais, regionais e nacional do Parlamento dos Jovens.

5 — Uma escola que tenha sido premiada com a participação numa sessão “Euroscola” do Parlamento Europeu em Estrasburgo, no âmbito do Programa “Euroscola”, não é elegível para prémio na edição seguinte do Programa.

Artigo 11.º

Disposições finais

A resolução de dúvidas ou omissões decorrentes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento são decididas pelo IPDJ, I. P., que, para o efeito, poderá solicitar a cooperação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPEJ, I. P., *Vitor Pataco*.

312055898

Regulamento n.º 178/2019

Introdução

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro criou o Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», cuja gestão e avaliação está a cargo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto entidade gestora do programa, considera necessária a clarificação de procedimentos que permitam aumentar a eficácia e eficiência deste Programa, nomeadamente, a clarificação dos critérios de avaliação e dos procedimentos diferenciados no que concerne a pagamentos decorrentes de projetos promovidos pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia e pelas restantes entidades.

Tais considerações implicam a necessidade de realizar, no Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, na sua redação atual introduzida pelo Regulamento n.º 739/2018 de 31 de outubro, algumas alterações.

Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, introduzida pelo Regulamento n.º 739/2018 de 31 de outubro, que estabelece as normas e os procedimentos do Programa.

Artigo 2.º

Alterações ao Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, introduzida pelo Regulamento n.º 739/2018 de 31 de outubro

Os artigos 3.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º passam a ter a seguinte redação.

«Artigo 3.º

Entidades promotoras

[...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [Anterior alínea g).]

g) [Revogada].

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas pelas entidades promotoras, até 20 dias antes da data prevista para o início de cada projeto, através de formulário disponibilizado na plataforma, criada para o efeito, ou noutro meio disponibilizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 10.º

Apreciação e aprovação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas apresentadas observa os seguintes critérios:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

2 — A avaliação das candidaturas é realizada pela Direção Regional do IPDJ, I. P. da área geográfica do local de desenvolvimento do projeto, e pode ser apoiada por uma entidade externa.

3 — Cada critério é valorado nos seguintes termos:

a) Um ponto correspondente a uma total inadequação da candidatura;

b) Três pontos correspondentes à adequação suficiente;

c) Cinco pontos correspondentes a uma adequação total.

4 — As candidaturas são aprovadas desde que obtenham uma classificação final igual ou superior a três pontos. Esta classificação resulta da média aritmética da avaliação dos critérios previstos das alíneas a) a d), do n.º 1 deste artigo. Quando aprovadas, são designadas como projetos.

5 — Os projetos aprovados são financiados até ao limite orçamental estabelecido de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º

6 — A instrução dos projetos é realizada pela Direção Regional do IPDJ, I. P., correspondente à área geográfica prevista para o desenvolvimento do projeto, definida nos termos do n.º 3 e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 03 de setembro.

Artigo 11.º

Inscrições nos projetos

1 — A inscrição dos jovens deve ser realizada até 5 dias antes da data prevista para o início de cada projeto, e apresentada em formulário próprio disponibilizado na plataforma, criada para o efeito, ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P.

2 — [...];

a) [...];

b) [...].

3 — Caso o número de voluntários seja inferior ao número de vagas previsto em sede de candidatura, as inscrições mantêm-se abertas na plataforma ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P., durante todo o período de duração do projeto.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — No momento de aceitação da qualidade de voluntário, o jovem deve disponibilizar o respetivo IBAN para efeitos de pagamento das despesas previstas na alínea f), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

6 — À entidade promotora que desenvolve o projeto, será facultada a informação necessária à execução do mesmo.

Artigo 12.º

Ações de preparação dos voluntários

1 — Aos voluntários é garantida informação geral e específica para o desenvolvimento das atividades:

a) A informação geral é facultada pelo IPDJ, I. P., e abrange os conteúdos sobre os direitos e as obrigações em que ficarão constituídos os voluntários;

b) A informação específica é assegurada pelas entidades promotoras dos projetos e abrange todos os conhecimentos e competências necessárias ao desenvolvimento integral das atividades.